



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição n° 5704/2023 Caxias - MA, 30/03/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [ti@caxias.ma.gov.br](mailto:ti@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 116, 30 DE MARÇO DE 2023.

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, DO MUNICÍPIO DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando que atualmente vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência,

Considerando o indispensável estímulo do Poder Público, na implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim,

Considerando ainda a necessidade da Administração Municipal propor a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Caxias, com o objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população,

Considerando a necessidade de unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais, buscando ouvi-los e debatendo propostas concretas de integração.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão de caráter consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I - sugerir para os órgãos responsáveis prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Caxias;

II - formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no



município;

V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal

III - 01 (um) representante da Polícia Federal;

IV - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público;

X - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

XI - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

XII - 01 (um) representante do órgão de Sistema Penitenciário;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

XIV - 01 (um) agente de trânsito;

XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XVI - 01 (um) representante do Comércio Local;

XVII - 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social;

XVIII - 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública;

XIX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XX - 01 (um) representante de entidades religiosas;

XXI - 01 (um) representante de associação de bairros.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XVIII e XIX do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios previamente definidos pelo Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§ 3º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição, por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre seus

membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará este Decreto, no que couber.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA



Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESTINADO A ESTABELECEMOS ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade da Administração Municipal implementar ações e estratégias que contribuam para a redução da violência buscando a integração dos órgãos de Segurança Pública, previstos no artigo 144 da Constituição Federal em consonância com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública, trazendo a efetiva participação dos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Caxias, Estado do Maranhão, nos termos do anexo único deste Decreto, destinado a discutir estratégias e ações de Segurança Pública no Município de Caxias.

Art. 2º As futuras alterações do Plano Municipal de Segurança Pública serão realizadas por meio de Decreto, após análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Caxias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CAXIAS (MA)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. Localização	3
2. Economia	3
3. Aspectos Sociais	3
4. Finalidades	4
5. Objetivos	5
6. Base normativa	7
7. Concepção geral do plano	7
8. Metas	9
9. Execução	10
Guarda Municipal	11
Agentes Municipais de Trânsito	12
Polícia Militar	12
Polícia Civil	13
Corpo de Bombeiros Militar	13
Polícia Penal	13
Polícia Federal	14
Polícia Rodoviária Federal	14
10. Administração	14
11. Comunicação social	15
12. Conclusão	16

INTRODUÇÃO

O Município de Caxias - MA, com população estimada em 165.525 habitantes, segundo dados do IBGE no ano de 2020, fonte <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/caxias.html>, com economia baseada na agroindústria, indústria em geral, agricultura, pecuária, entre outros, localizasse a 360 Quilômetros da Capital do Estado.

A população caxiense é formada por diversas etnias, o que enriquece a diversidade de cultura social dos nossos municípios, por questões regionais e até mesmo climáticas, e de relevo.

O Município faz divisa com as Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São João do Sóter, Senador Alexandre Costa, Timon, Teresina (PI) e União (PI), possui uma extensão territorial de 5.224 km².

Na segurança pública do município, como forças municipais temos a Guarda Municipal e os Agentes Municipais de Trânsito; a nível de estado a Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Corpo de Bombeiros Militar; das Forças Federais a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal.

Neste sentido, e buscando a integração para a participação na tomada de decisões das forças de segurança atuantes no município e para articular-se junto a população para entender as dificuldades, definir ações, planejar a execução é que se institui o presente Plano Municipal de Segurança Pública.



### 1. Localização

O Município de Caxias, Maranhão, localiza-se na região leste do estado, tendo seu território limítrofe com Aldeias Altas, Codó, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São João do Sóter, Senador Alexandre Costa, Timon, Teresina (PI) e União (PI), possuindo uma extensão territorial de 5.224 km<sup>2</sup>, distante a 360 Quilômetros da Capital do Estado, São Luís.

### 2. Economia

A economia do Município de Caxias encontra-se cumprindo com o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar do momento em que se encontra, ainda um todo, o cenário nacional, frente ao combate a Pandemia declarada no combate a propagação do Coronavírus.

É um dos maiores centros econômicos do estado graças a seu grande desempenho industrial, e um importante centro político, cultural e populacional do estado do Maranhão.

Caxias é conhecida como "terra das águas cristalinas", destacando-se como uma "cidade portadora de futuro", pois, em seu entorno, gravitam muitos municípios, sendo uma região dotada de um riquíssimo lençol freático, muita vegetação e um período de chuvas bem definido no ano, sendo o período de estiagem conhecido como brobró (uma referência à última sílaba dos meses de estiagem: setembro, outubro, novembro e dezembro), favorecendo a indústria, o agronegócio e o turismo.

### 3. Aspectos Sociais

A população de Caxias nos últimos anos vem apresentando expressivo crescimento, em relação ao número de habitantes. O crescimento é justificado pelo fortalecimento constante do ramo empresarial, agroindustrial, e também educacional.

Além das Universidade privadas no município, Caxias é sede de uma das unidades do Instituto Federal do Maranhão - IFMA e Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, o que torna a cidade polo regional na formação universitária.

Estes aspectos, aliado ao crescimento imobiliário no município, tem expandido as dimensões urbanas de maneira crescente a cada ano, o que necessita de ações de segurança pública juntamente de ações sócias, para um efetivo controle social, evitando uma desenfreada problemática social.

Com o crescimento urbano, a necessidade de planejamento social é primordial, pois as políticas públicas sociais aliadas à segurança pública, é que irão fazer com que o estado se faça presente de modo a evitar o aumento das desigualdades sociais e da violência.

### 4. Finalidades

O Plano Municipal de Segurança Pública, apresenta finalidades específicas de melhoria e estruturação na Segurança Pública do município de Caxias, em tópico próprio, será reforçada as ações quais deverão ser realizadas para uma consequente efetividade de resultados, com base em:

- a) Promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social no município de Caxias - MA;
- b) Priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição do município de Caxias - MA;
- c) Contribuir para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal;
- d) Definir metas e resultados das políticas de segurança pública.
- e) Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- f) Movimentar as lideranças e autoridades do Município através de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

### 5. Objetivos

O Plano Municipal de Segurança Pública, terá finalidade de discutir e definir estratégias de segurança pública municipal integrada, para operacionalização dos seguintes órgãos:

- a) Guarda Municipal;
- b) Agentes Municipais de Trânsito;
- c) Polícia Militar;
- d) Polícia Civil
- e) Corpo de Bombeiros Militar;
- f) Polícia Penal
- g) Polícia Federal;
- h) Polícia Rodoviária Federal.

Além da operacionalização das ações do plano através dos órgão citados, um dos objetivos específicos do presente, é o encaminhamento da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, que será representado pelas chefias dos respectivos órgãos, entre outras autoridades do município e elencadas na respectiva lei, e implantação das seguintes ações:

- a) Estratégias de segurança pública municipal, no intuito de diminuição dos índices de criminalidade decorrente do tráfico de drogas, roubos, furtos, dano, homicídios, violência em geral, entre outros crimes e contravenções decorrente das ações típicas da criminalidade local;
- b) Estratégias de Segurança Pública Escolar, com a finalidade de coibir ações criminosas no ambiente escolar e comunitário escolar, como: Tráfico de



drogas, dano ao patrimônio público, violência contra os professores, alunos e servidores das escolas, entre outros;

c) Implementação da Programa de Segurança Escolar - PROSEG através Guarda Municipal de Caxias para reduzir a violência nas escolas, com base em indicadores e demandas das escolas;

d) Contribuir para a redução dos índices de homicídios e demais crimes violentos letais na circunscrição do município;

e) Apoio operacional a execução de serviços público no município na área da saúde, educação, habitação, etc.

f) Monitoramento das ações de prevenção em segurança pública municipal, através da intensificação de patrulhamento preventivo;

g) Utilização dos mecanismos de Videomonitoramento do Centro Integrado, Monitoramento, Comando e Controle - CIMCCA da Secretaria de Segurança Municipal de Segurança Pública e evitar ações delituosas, assim como zelar pela segurança preventiva e investigativa no município;

h) Fortalecer as ações da Patrulha Maria da Penha, para diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher;

i) Contribuir com a preservação do patrimônio público afeto ao município, assim como o patrimônio com valor histórico e ambiental;

j) Preservar o patrimônio público ativo do município através da presença do agente de segurança pública;

k) Aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública;

l) Aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública;

m) Valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública no âmbito do município.

#### 6. Base normativa

Lista-se, a base normativa geral a qual o plano baseia-se, sem prejuízo das que não estão citadas, tomando por diretriz, a atuação sempre baseada na legalidade:

a) Constituição Federal Brasileira de 1988;

b) Lei Orgânica do Município de Caxias - MA;

c) Lei Federal Nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

d) Lei Municipal Nº 1.436/2001, cria a Guarda Municipal de Caxias - MA;

e) Legislação que cria o cargo de Agentes Municipais de Trânsito;

f) Constituição do Estado do Maranhão, 1989;

g) Lei Federal Nº 13.675/18, que cria a PNSPDS -

Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e institui o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública;

h) Decreto Federal Nº 9.489/18, que regulamenta a Lei Federal nº 13.675/18; e

i) Decreto Federal Nº 9.630/18, que institui o PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

#### 7. Concepção geral do plano

O Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Caxias, estrategicamente observa a atuação das forças de segurança nas áreas urbana, rural, segurança viária com a valorização dos recursos humanos para o desempenho das atividades, buscando eficiência de atuação.

Toda implementação, busca o envolvimento da comunidade juntamente com as autoridades do município, para desenvolver um campo de responsabilidade como referência ao estabelecer as políticas municipais de segurança pública, para atendimento das demandas do dia a dia e demandas futuras, com base num planejamento que será discutido de forma intensa pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Neste eixo, o Plano Municipal de Segurança Pública contempla os seguintes elementos de governança e administração:

a) Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança, e constantemente discutida pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

b) Arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos;

c) Tecnologia como instrumento inovador da forma de oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos;

d) Conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no âmbito do município; e

e) Resultados, ou Avaliação e Monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.

O Plano Municipal de Segurança Pública será implantado em fases, na seguinte disposição:

#### 1ª Fase - Implantação do Plano Municipal de



Segurança Pública e criação do Conselho Municipal de Segurança Pública para discussão e efetiva implementação das ações;

2ª Fase - Reuniões dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública para atualização de estratégias conforme as adequações sociais dos períodos condizentes;

Demais Fases - As demais fases irão ser ativadas de acordo com as definições resultantes dos encontros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

#### 8. Metas

As metas do Plano Municipal de Segurança Pública, buscam uma diretriz a ser seguida inicialmente, direcionando sua operacionalização em aspectos prioritários e extremamente necessários para diagnóstico detalhado, que deverá ser constantemente atualizada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública. São elas:

1. Criação pelo Município de Caxias, do Conselho Municipal de Segurança Pública, com direcionamentos e definição de seus conselheiros;

2. Incentivar os órgãos operacionais na busca pela integração de ações, trazendo efetividade as ações desempenhadas, e a colaboração entre as estruturas;

3. Reunir a comunidade junto das lideranças atuantes no município, para ouvir os anseios e peculiaridades de cada região;

4. Implantar o projeto "Programa de Segurança Escolar - PROSEG" por meio da Guarda Municipal, buscando o atendimento e diagnóstico da violência nas escolas;

5. Unir esforços, criar e reforçar as estruturas físicas das corporações que operacionalizam o Plano Municipal de Segurança Pública, de forma independente, para que criem ambiente propício para a prática e aperfeiçoamento técnico;

6. Cobrar e aumentar os efetivos dos agentes operacionais previstos no Plano Municipal de Segurança Pública;

7. Apoiar a criação de grupos especializados pelas corporações, para a garantia de atendimento com perícia em situações específicas;

8. Trabalhar de forma preventiva junto à população, através do policiamento de proximidades, reforçando o trabalho de polícia comunitária;

9. Implantação de Bases Móveis, com a finalidade de levar integração e informações a comunidade,

resultando em presença dos agentes operacionais nestes locais;

10. Estender o programa Patrulha Maria da Penha, integrando a Guarda Municipal ao trabalho já realizado pela Polícia Militar;

11. Ampliar o patrulhamento rural, buscando a integração com a comunidade rural para identificação dos problemas relacionados à segurança pública, assim como problemas sociais;

12. Implantação da Central Integrada de Emergência, com objetivo de ajuda mútua e despacho de ocorrências específicas para cada órgão, observadas as respectivas competências, a para maior agilidade do atendimento, desburocratizando o processo de atendimento;

13. Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública;

14. Auxiliar na redução da taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

15. Auxiliar na redução da taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030;

16. Auxiliar na redução da taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030

17. Estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, especialmente, visando redução da letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

18. Estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres.

#### 9. Execução

A execução das ações definidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública será de forma ordenada, por meio das forças de segurança pública atuantes no município, com as diretrizes operacionais de cada órgão, dentro de suas competências:

#### Guarda Municipal

A Guarda Municipal de Caxias terá sua atuação coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, que, seguindo as diretrizes da lei de Criação da Guarda Municipal de Caxias, Estatuto Geral das



Guardas Municipais, atuará dentro de suas competências com as seguintes ações, dentre outras possíveis:

- a) A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
- b) Zelar pela segurança dos servidores na execução dos serviços públicos;
- c) Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, inclusive com projetos como o Ronda Escolar, visando a garantia da segurança dos alunos, servidores e toda a comunidade escolar;
- d) Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- e) Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população;
- f) Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- g) Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- i) Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- j) Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- k) Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção ações interdisciplinares de segurança no Município;
- l) Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- m) Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- n) Aprimorar ações de policiamento de proximidades, com a implantação de bases móveis;
- o) Auxiliar e trabalhar conjuntamente com os demais órgão em ações de prevenção, crimes contra a mulher, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis;
- p) Utilizar a Central de Vídeo monitoramento para ações de prevenção, definindo estratégias.

Agentes Municipais de Trânsito

Os Agentes Municipais de Trânsito, dentro de suas competências desenvolverá ações coordenadas pelo seu respectivo coordenador, com a finalidade de zelar pela:

- a) Segurança viária das vias e logradouros públicos municipais;
- b) Fiscalização de Trânsito para coibir o cometimento de infrações que resultem em perda material ou representem riscos à saúde das pessoas;
- c) Executar atividades de educação para o trânsito junto à comunidade, visando a conscientização.

Polícia Militar

Realizar o trabalho de polícia ostensiva, de acordo com suas competências constitucionais, usando de seus programas para a conscientização e ajuda mútua entre a população e órgão.

Terá suas ações coordenadas pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, que orientará as ações de sua corporação, colaborando para a garantia da ordem pública e paz social.

Polícia Civil

Desempenhar as competências de polícia judiciária, coordenada pelos Delegados de Polícia Civil das respectivas delegacias presentes no município, no intuito de prevenir a ocorrência de crimes por meio de suas competentes investigações, assim como trabalhar para que os infratores sejam levados ao judiciário para apuração das respectivas culpas.

Trabalhar através de seus programas institucionais, visando a diminuição da criminalidade, e desenvolvendo políticas de proximidade com a comunidade, para entender as possíveis causas da violência social e cometimento de crimes.

Corpo de Bombeiros Militar

Trabalhar pelo atendimento das ocorrências de sua competência, desenvolvendo ações de prevenção através de seus respectivos programas, com ações coordenadas pelo Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Apresentar a sociedade soluções educacionais, que se desenvolvem para conseqüente conscientização, com objetivo de evitar perdas materiais e danos da a saúde das pessoas.

Polícia Penal

Terá suas ações coordenadas pelo seu respectivo diretor, compartilhando informações, sem prejuízo do sigilo das informações institucionais, colaborando para com a elaboração de políticas públicas, considerando a proximidade com as pessoas em cumprimento de pena no complexo penitenciário do município de Caxias.

Através da convivência no meio penitenciário, identificar possíveis situações que coloque em risco a



segurança da comunidade em geral.

Polícia Federal

Participar e definir ações no âmbito de suas competências institucionais, coordenada pelos Delegados de Polícia Federal, de modo a contribuir com a efetividade das ações e definições de estratégias de segurança pública no município, considerando os mecanismos disponíveis e o conhecimento técnico que a instituição possui.

Polícia Rodoviária Federal

Coordenada pelo respectivo responsável pelas ações regionais, trazendo diagnóstico das ações de segurança pública e segurança viária das rodovias federais que se estendem pelo município de Caxias.

Discutir a participação e colaboração de outros órgãos de segurança pública em ações conjuntas, com objetivo de mapear ações delituosas nas rodovias federais, e que servem de porta de entrada para substâncias e mercadorias ilícitas, e promovem a violência pela sua comercialização.

#### 10. Administração

Para o desenvolvimento das ações do Plano Municipal de Segurança Pública, o município de Caxias irá subsidiar, juntamente com possíveis recursos do estado e da união a operacionalização das ações.

As decisões tomadas por meio de reunião dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, além de criar mecanismos e definir tarefas aos diferentes órgãos e até para a comunidade através de seus respectivos conselhos, irá discutir e trazer alternativas viáveis e eficientes para a aplicação de recursos e investimentos em estrutura, tanto física quanto de pessoal.

A execução das tarefas deve constantemente ser objeto de discussão pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, garantindo que os atendimentos, projetos, ações, seja adequada sempre que necessário, assim como a apresentação dos resultados pelos participantes do plano influenciará no fluxo e diretrizes das decisões.

Cada instituição trará a conhecimento do Conselho suas dificuldades estruturais, e que influenciam diretamente na saúde do operador das ações de segurança pública, preocupando-se com a saúde mental dos servidores, que deverá ser objeto constante de avaliações pelas respectivas coordenações, dada a importância do assunto.

Destaca-se que a ordenação das tarefas depende de colaboração de todas as instituições, pois a ajuda mútua na administração das decisões, de recursos e de pessoal, é essencial para o desenvolvimento das ações propostas.

#### 11. Comunicação social

As ações definidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública, deverão ser objeto de ampla divulgação. Cada instituição, por meio de seus canais e respectivos responsáveis, deverá organizar esta divulgação.

A ampla divulgação das ações, é compromisso para com a sociedade, que terá conhecimento dos trabalhos, e também irá refletir na dissuasão sobre os criminosos, o que aliada as ações efetivas poderá trazer resultados positivos nestas ações primárias.

Respeitando os princípios que regem a administração pública, é dever das coordenações levar ao conhecimento da população os canais avaliativos do trabalho desempenhado pelas instituições, que poderão ser utilizados para registro de reclamações da população, e consequente apuração de atos ilegais, imorais e antiéticos praticados pelos operadores.

#### 12. Conclusão

O pressuposto do Plano Municipal de Segurança Pública de Caxias é a ampliação da segurança com o efetivo combate à violência e à criminalidade. As ações conjuntas das instituições Municipais, Estaduais e Federais, além de demonstrar comprometimento em todos os níveis, trará efetividade no desenvolvimento e cumprimentos das metas já definidas e que serão reforçadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

A implantação do plano, passa muito pelo trabalho preventivo. As estratégias desenvolvidas e aplicadas contra a criminalidade, atacando suas causas, proporcionará resultados positivos, e consequentemente resultará em menores prejuízos ao poder público e sociedade.

Andando conjuntamente, a integração das políticas sociais resultará em inclusão e assistência social, educação, cultura e, em geral, de melhoria da qualidade de vida da população, sendo o caminho para a diminuição da criminalidade e desvio de conduta.

O trabalho conjunto, objetiva a constante redução dos indicadores de criminalidade no território do município, para tanto, o Conselho Municipal de Segurança Pública, compreenderá a missão de chamar a sociedade para esta discussão. O olhar peculiar da população, com certeza irá apresentar soluções práticas, que se estudada e planejada pelos técnicos, poderão resultar positivamente nesta empreitada social.

O planejamento tem foco na realização de ações integradas, capaz de coordenar, avaliar e redirecionar ações e metas propostas e previstas, contribuindo para a criação de um Sistema Municipal de Segurança Pública que contribua para o



desenvolvimento da sociedade civil, garantindo os princípios democráticos de direito, a paz social a liberdade de convivência pacífica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0951/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS - MA E A L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK, E MÓDULO ISOLADORES), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 625.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 13/03//2023 E TÉRMINO: 13/03/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, CPF Nº 334.998.883-00, E O SR. LUCIANO ANDERSON COSTA CRUZ, CPF/MF Nº 602.680.323-86, REPRESENTANTE DA EMPRESA L A C CRUZ, CNPJ Nº 17.557.332/0001-74. CAXIAS - MA, 13 MARÇO DE 2023.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza e higienização, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 14/04/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).  
Caxias - MA, 28 de março de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº



123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo quentinha de interesse do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 14/04/2023.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de março de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 17/04/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum

Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de março de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 17/04/2023.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de março de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de viaturas (motocicletas), de forma a prover a pronta e diligente atuação dos agentes da Guarda Municipal de Caxias, bem como, da Segurança Institucional do Chefe do Executivo, em



face dos riscos concretos e potenciais, decorrentes do desempenho de suas funções institucionais.

ORGÃO SOLICITANTE: Guarda Municipal.

LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATA: 18/04/2023.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 28 de março de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

Presidente da ccl

**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

**ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO**

Controlador Geral

**CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA**

Secretario Municipal de Governo

**MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES**

Secretaria Municipal De Saúde

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**

Presidente do Caxias-Prev

**MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de articulação Política

**SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS**

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

**ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA**

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

**ANA LÚCIA XIMENES**

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

**LABIBE GEDEON SIMÃO NETA**

Secretaria Municipal do Trabalho

**WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO**

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE****MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

**ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA**

Direto Administrativo do SAAE

**MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretario de Limpeza Pública

**HINO DE CAXIAS****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:  
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

